

Institui a Comissão Corregedora das Administrações Regionais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a inafastável gravidade de fatos ocorridos recentemente, imputados a servidores que prestam serviços no âmbito das Administrações Regionais, em especial na área de fiscalização;

CONSIDERANDO que a população honesta e trabalhadora deste Município não pode, por certo, ficar sujeita à conduta desqualificada de maus servidores, ainda que estes representem ínfima parcela de todo corpo do funcionalismo municipal;

CONSIDERANDO, por outro lado, caber à Administração sobretudo a atual, pautada pela honestidade e respeito ao cidadão ofertar aos munícipes condições para que possam fazer valer sua voz e seus reclamos;

CONSIDERANDO que esse canal de comunicação que ora se instala entre o munícipe e a Administração há de ser de fácil alcance a todos, mostrando resultados imparciais e tão rápidos quanto desejados,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída, vinculada à Secretaria do Governo Municipal, a Comissão Corregedora das Administrações Regionais, com a finalidade específica de receber e analisar denúncias oferecidas por munícipes sobre irregularidades cometidas, no exercício de suas funções, por servidores municipais das Administrações Regionais.

Art. 2º - A Comissão ora criada será composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) Procuradores Municipais e 1 (um) Assessor Especial da Secretaria do Governo Municipal, que a coordenará.

Parágrafo único - O Secretário do Governo Municipal designará servidor para secretariar a Comissão.

Art. 3º - A Comissão de que trata este decreto receberá:

I - Denúncias por escrito, devidamente protocoladas na Secretaria do Governo Municipal;

II - Denúncias por telefone, através do número 225-9077, Ramais 2091 e 2092.

Parágrafo único - Recebida a denúncia, a Comissão, em sendo o caso, diligenciará a obtenção de elementos informativos complementares, que entender necessários à sua correta avaliação.

Art. 4º - Analisadas as denúncias, a Comissão Corregedora proporá ao Prefeito as medidas cabíveis, visando à imediata apuração dos fatos relatados.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 1994, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARGO, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de janeiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal